

PROJETO DE LEI 2.458/2015 ¹

1. Síntese da Matéria:

O PL 2.458/2015 cogita impor obrigações às instituições financeiras em relação à fiscalização de fraudes realizadas com a utilização de seus nomes empresariais, marcas e outros sinais distintivos, determinando que as mesmas devem comunicar às autoridades competentes eventual utilização indevida de seus sinais distintivos, impondo, também, a manutenção de canais por meio dos quais aquelas entidades deverão divulgar ao público informações acerca das fraudes de que se trata.

2. Análise:

O PL 2.458/2015 contempla apenas matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

3. Dispositivos Infringidos:

O PL 2.458/2015 não tem implicação orçamentária e financeira.

4. Resumo:

O PL 2.458/2015 não representa impacto sobre despesas e/ou receitas públicas.

Brasília, 10 de Outubro de 2019.

Economia

Antonio Carlos Costa D'Avila Carvalho Junior - Coordenador de Núcleo

¹ Solicitação de Trabalho 1531/2019 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.